



JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO DOMINGOS DE BENFICA

Luís Santos

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Entre:

PRIMEIRO: Freguesia de São Domingos de Benfica, pessoa colectiva de direito público com o n.º 505203731, sita na Rua António Saúde, 11 a 13, 1500-048 Lisboa, neste acto representada pelo seu Presidente, José António Cardoso Alves, adiante designada por Primeira Outorgante,

E

SEGUNDO: LUISA MARIA DOS SANTOS JESUS portador do C.C. [REDACTED] residente na [REDACTED] [REDACTED], contribuinte n.º [REDACTED] e adiante designado por Segundo Outorgante.

É celebrado o presente contrato de prestação de serviços, em regime de tarefa, ao abrigo do Código de Contratos Públicos e do regime jurídico do contrato de prestação de serviços previsto no artigo 1154.º e seguintes do Código Civil, nos termos e condições das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJECTO)

1- O Primeiro e Segundo Outorgantes contratam, entre si, a presente prestação de serviços, em regime de tarefa, que tem como objecto a prestação por parte do Segundo Outorgante, dos Serviços de confeção de refeições em escola.

2 – A tarefa descrita no número anterior será prestada no quadro dos instrumentos de programação da actividade em que se insere a tarefa, aprovados pela Primeira Outorgante.

CLÁUSULA SEGUNDA

(PRAZO)

O presente contrato é celebrado pelo período de 1 mês, prorrogável automaticamente por iguais períodos, até ao máximo de 11 meses de duração.

CLÁUSULA TERCEIRA

(PREÇO)

1- A Primeira Outorgante paga ao Segundo, pela tarefa contratada, o valor de 830,00 € de remuneração mensal.



Disputas

JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO DOMINGOS DE BENFICA

2 – O Segundo Outorgante deve entregar no fim de cada semana um relatório das horas efetuadas durante essa semana, o qual, depois de aprovado pelo Primeiro Outorgante, será liquidado até ao dia 5 do mês seguinte àquele a que respeita o relatório entregue.

3 - O Segundo Outorgante emite o respectivo recibo Modelo 6 (Portaria n.º 950/89, de 23.10, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.º 488/97, de 15.7, n.º 1035/2001, de 23.8 e n.º 102/2005, de 18.1), a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 115.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares.

CLÁUSULA QUARTA

(LOCAL)

Os serviços descritos na cláusula Primeira são prestados pelo Segundo Outorgante nos locais onde se mostre necessária a prestação dos mesmos, nos termos dos instrumentos de programação da actividade em que se insere a tarefa, aprovados pela Primeira Outorgante.

CLÁUSULA QUINTA

(REGIME JURÍDICO)

O presente contrato não confere ao Segundo Outorgante a qualidade de funcionário ou agente, não estando este sujeito a subordinação hierárquica, nem ao regime jurídico aplicável à função pública.

CLÁUSULA SEXTA

(CONFIDENCIALIDADE)

1– O Segundo Outorgante compromete-se a manter totalmente confidenciais todas as informações e documentação a que tiver acesso no exercício das suas funções, independentemente da forma como aceda a elas, assim como a não copiar, reproduzir ou distribuir, ceder, comunicar ou revelar a outras pessoas ou entidades estranhas à Primeira Outorgante, directa ou indirectamente, excepto nos casos em que seja autorizado por esta e apenas nos estritos limites dessa autorização.

2– A obrigação de confidencialidade manter-se-á após a cessação do presente contrato.

3– Após a cessação do presente contrato o Segundo Outorgante compromete-se a devolver à Primeira Outorgante todas as informações a esta pertencentes, que tiver na sua posse e que estejam contidas em forma impressa, escrita, desenhada, gravada ou em suporte informático, não retendo qualquer cópia ou extracto das mesmas.

CLÁUSULA SÉTIMA

(INCUMPRIMENTO)

A violação, por qualquer um dos Outorgantes, de uma obrigação essencial prevista no presente Contrato, ou a violação continuada ou reiterada de qualquer obrigação, tanto na forma de incumprimento definitivo como de



JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO DOMINGOS DE BENFICA

disputas

incumprimento temporário, permite ao Outorgante lesado rescindir imediatamente o presente contrato, por comunicação escrita de que fique registo, sem prejuízo do direito ao ressarcimento dos danos sofridos em consequência do incumprimento.

CLÁUSULA OITAVA (ALTERAÇÕES)

Qualquer alteração aos termos e condições do presente contrato será obrigatoriamente reduzida a escrito e assinada por ambos os Outorgantes

CLÁUSULA NONA Denúncia do contrato

1 – O contrato extingue-se por caducidade na data do seu termo ou atingido o período máximo de 11 meses de vigência.

2 – Ambas as partes podem denunciar livremente e a todo o tempo o presente contrato sem que a outra parte possa reclamar ou exigir compensação e ou indemnização, desde que seja observado o aviso prévio de 15 dias sobre a data da denúncia, através de carta registada com aviso de recepção.

3 – No caso de inobservância do período mínimo do aviso prévio de 15 dias, a denúncia produzirá todos os seus efeitos, sendo que neste caso a parte afectada poderá reclamar indemnização e ou compensação de valor equivalente ao período de pré-aviso em falta.

4 – A Freguesia de São Domingos de Benfica pode resolver o contrato sempre que razões de interesse público, devidamente fundamentadas, o imponham.

CLÁUSULA DÉCIMA (FORO)

1- O presente Contrato, a sua execução e interpretação rege-se, na sua totalidade e para todos os efeitos, pela Lei Portuguesa

2- Os Outorgantes conferem competência exclusiva ao foro da Comarca de Lisboa, para resolução de qualquer questão emergente do presente contrato, nomeadamente no que respeita à interpretação, execução e validade do mesmo, renunciando desde já a qualquer outro foro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (EFEITOS)

O presente contrato produz efeitos a partir do dia 1 de Fevereiro de 2018.

O presente contrato de prestação de serviços, em regime de tarefa, é elaborado em duplicado e constitui a totalidade do acordo celebrado entre os Outorgantes sobre o objecto aqui definido, substituindo e anulando



JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO DOMINGOS DE BENFICA

qualquer outro acordo, verbal ou escrito, anteriormente existente entre os Outorgantes sobre este mesmo objecto.

Lisboa, 9 de Fevereiro de 2018.

PRIMEIRA OUTORGANTE:

SEGUNDO OUTORGANTE:

Luís Maria dos Santos Jesus